



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 6.058/2011

“AUTORIZA LINHAS ESPECÍFICAS DE  
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Considerando** que as linhas do Transporte Público Municipal de Passageiros: São Mateus X Barra Nova – via Nativo; São Mateus X Nativo – via bairro Pedra D’água; Uruçuquara X São Mateus – via Fazenda Cedro; Uruçuquara X São Mateus – via Nativo; São Mateus X Santa Maria; São Mateus X Chiado; São Mateus X Nova Lima, vinha sendo explorada, de forma precária e sem autorização formal do Município pela empresa Expresso São Marcos Ltda;

**Considerando** que a empresa Expresso São Marcos Ltda., conforme é de notório conhecimento não atende às qualificações técnicas e financeiras necessárias para a execução dos serviços;

**Considerando** que, na parte financeira, a referida empresa não vem cumprindo com suas obrigações tributárias e previdenciárias perante os entes federativos, conforme constatação de diversos documentos obtidos eletronicamente pelo Município;

**Considerando** que essa situação se apresenta até mesmo pela verificação de que a referida linha vem sendo servida por ônibus de outras empresas sem qualquer autorização ou anuência da Autoridade Municipal;

**Considerando** a imperiosa necessidade do Município zelar pelo regular funcionamento dos serviços públicos de sua titularidade, inclusive do transporte regular de passageiros, considerada a sua essencialidade;

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.058/2011.

**Considerando** que o Município deverá promover o regular processo licitatório para outorga de concessão das linhas: São Mateus X Barra Nova – via Nativo; São Mateus X Nativo – via bairro Pedra D'água; Uruçuquara X São Mateus – via Fazenda Cedro; Uruçuquara X São Mateus – via Nativo; São Mateus X Santa Maria; São Mateus X Chiado; São Mateus X Nova Lima, o que vai requerer prévios estudos de viabilidade técnica e econômica, o que demandará tempo para as sua conclusão;

**Considerando** que, em casos como esse, cabe a Administração Pública Municipal, a exemplo do que se verifica em outras Unidades Federativas, inclusive da União, através da ANTT, autorizar, em caráter precário, a operação do serviço por empresa idônea e habilitada perante o Município, sendo usual que isso se faça com concessionária atualmente existente;

**Considerando finalmente** que o transporte coletivo de passageiros gerenciados por este Município é efetuado pela Viação São Gabriel Ltda., que vem atendendo de forma adequada e idônea tais serviços.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA**, a proceder a operação das Linhas: São Mateus X Barra Nova – via Nativo; São Mateus X Nativo – via bairro Pedra D'água; Uruçuquara X São Mateus – via Fazenda Cedro; Uruçuquara X São Mateus – via Nativo; São Mateus X Santa Maria; São Mateus X Chiado; São Mateus X Nova Lima.

Parágrafo Único. Os horários das Linhas serão os que vierem a ser necessários em decorrência do fluxo de passageiros, mediante prévia autorização do Município.

**Art. 2º.** A tarifa a ser cobrado dos usuários do sistema deverá ser igual a das outras linhas já existentes.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.058/2011.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, exercerá o controle e a fiscalização dos Serviços autorizados por este Decreto, adotando todas as providências legais para o seu fiel cumprimento.

**Art. 4º.** Determinar que a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, inicie imediatamente todos os procedimentos técnicos e administrativos objetivando a abertura de processo licitatório para a outorga da concessão da linha referida no artigo anterior.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011